



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 02 MAR 2021 Protocolo: 1035/21 Processo: 1035/21	PROJETO DE LEI	Nº 963/21

AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS

Assegura a pessoa idosa o direito a acompanhante nos estabelecimentos bancários, comerciais e demais estabelecimentos que necessitem de auxílio, no âmbito do estado de Rondônia.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado a pessoa idosa o direito a acompanhante nos estabelecimentos bancários, comerciais e demais estabelecimentos que necessitem de auxílio no âmbito do Estado de Rondônia, sem prejuízo do que já dispõe o art. 16 da Lei. 10.741, de 1º de outubro de 20003.

Parágrafo Único. Essa lei garante a pessoa idosa o direito a acompanhante nos estabelecimentos bancários, comerciais e demais estabelecimentos que necessitem de auxílio no âmbito do Estado de Rondônia, ainda que em período de decretação de calamidade pública em decorrência da pandemia do covid-19, ou de outras doenças infecciosas.

Art. 2º Os estabelecimentos que desobedeceram ao disposto nessa lei, ficam sujeitos a multa de 10 (dez) UPF/RO, podendo o valor da multa ser dobrada em casos de reincidência.

Art. 3º O idoso que se sentir prejudicado em decorrência da inobservância dessa Lei, poderá acionar o PROCON/RO através do número 151, a fim de que está Lei seja cumprida integralmente.

Art.4º O Poder Executivo do Estado de Rondônia, no que couber, fica autorizado a regulamentar as normas necessárias para fiel execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 10 de fevereiro de 2021.

  
ALEX SILVA

DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____

**AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS****JUSTIFICATIVA**

É sabido que o idoso na maioria de vezes necessita de acompanhante para auxiliá-lo nas suas atividades cotidianas, que para nós podem ser facilmente executadas, mas que para eles pode representar certo grau de dificuldade.

Muitos possuem boa saúde, mas existem aqueles que devido a idade já avançada, são frágeis, e não possuem 100% da sua mobilidade, necessitando de acompanhantes para ajudá-los na mobilidade e no processo de cognição, até mesmo para sua segurança, evitando assim assédio e golpes de pessoas oportunistas.

Importante ressaltar, **que essa Lei não regulamenta ao idoso o direito a acompanhante na rede de saúde, visto que tal matéria já está prevista e assegurada no art. 16 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).**

Devido os efeitos da pandemia do covid-19, muitos estabelecimentos bancários, comerciais dentre outros estabelecimentos, limitam o número de pessoas no seu recinto, não respeitando o direito do idoso de levar o seu acompanhante/ cuidador, o que deixa o idoso desamparado de auxílio de pessoas de sua confiança, e muitas vezes vulneráveis a pessoas oportunistas e golpistas.

Pelas razões que já foram expostas, solicitamos aos Nobres Deputados, o apoio para aprovação dessa importante matéria, garantindo assim, o direito do idoso de levar seu acompanhante nos estabelecimentos bancários, comerciais e demais estabelecimentos que necessitem de auxílio em todo estado de Rondônia, na forma que a Lei especifica.

**Plenário das Deliberações, 10 de fevereiro de 2021.**  
**ALEX SILVA****DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS**